



Emenda nº 14

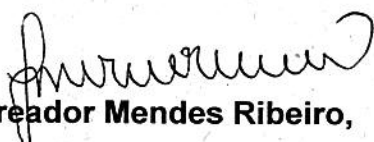
Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 3º, no Projeto de Lei nº 232/14, que obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art... Fica a doula obrigada a assinar um termo de compromisso, assumindo responsabilidade de não interferir na conduta médica. ”

Justificativa

A inclusão da emenda visa assegurar ao médico, responsável pelo parto e pela condução da equipe de trabalho, autonomia nas decisões durante o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, levando-se em consideração as necessidades da parturiente.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.


Vereador Mendes Ribeiro,
Vereador do PMDB.




Redo B.